



CONTRATO Nº 163/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT E A EMPRESA SÓ NATAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenópolis/MT, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a e a **EMPRESA SÓ NATAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº.35.474.065/0001-53, com endereço na Rua Fernando Bazan, nº 11, Quadra 01, Lote 11, Bairro Pascoal Ramos, na cidade de Cuiabá, CEP nº 78.098-019, representada neste ato, pela sua representante legal Sr. **TANIA RAMOS BOCARDI**, portadora da cédula de identidade nº.415661 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº.384.531.501-68, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá/MT, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000013/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2025 – CINCOP DECORRENTE DA ADESÃO 010/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP25CIN000005 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000013/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2025 – CINCOP DECORRENTE DA ADESÃO 010/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2025, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ILUMINAÇÃO NATALINA, CONFORME ITENS REFERENCIADAS NA CLAUSULA DECIMA SEXTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



CLÁUSULA SEGUNDA –DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO/GARANTIA

2. – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
- 2.1.1. – O Contratado deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 2.1.2. – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.
- 2.1.3. - Ficarà sob total responsabilidade do Contratado, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 2.1.4. – Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.
- 2.2. – O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto na folha de dados de cada item, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração, mesmo que os descritivos ou folhas de dados estabeleçam uma data inicial em contrário, sendo os prazos assim definidos em razão das condições verificadas como regularmente ofertadas no mercado, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.
- 2.3. – Na eventual ausência de previsão na folha de dados, o prazo de garantia dos bens ofertados será de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração.



2.4. – As exigências quanto a aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. – O pagamento pelas aquisições, objeto do presente Contrato, será feito pelo Órgão Contratante, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Contratante ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

3.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto deste Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

3.1.2 As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

3.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade do Contratado manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

3.1.3.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

3.1.4. - Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o Contratado indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

3.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada este Contrato, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto



pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e no Contrato, e tendo o Contratado, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

– Será de responsabilidade do Contratado cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua
- c) exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- f) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas



e modelos;

g) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

5.2 – Será de responsabilidade do órgão participante:

a) b) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos; fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 – O Contratante, nos termos da Resolução nº 001/2025 do CINCOP-MT, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais.

– A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada ao Contrato pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Contratante.

5.2 – Em conformidade com o art. 15, inciso XIV, da Resolução nº 003/2025 do CINCOP-MT, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1 – O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 001/2025, do CINCOP-MT ou outra que vier a substituir.

7.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Contratante promover as necessárias negociações junto



aos fornecedores.

7.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Contratante deverá:

I. convocar o Contratado visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 seguintes.

8.2 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente no Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e

– O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

DEPARTAMENTO DE CULTURA

COD. RED. 0477- 11.003.13.392.0011.2047.3390.39.00.00.00

FONTE: 1.701.000000 300.000,00

FONTE: 1.500.000.0000 30.058,71

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de validade do Contrato será do dia **26/12/2025 ate 26/02/2026**.

9.2 – O prazo de validade do CONTRATO poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência do Contrato, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

9.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações



de fornecimento) decorrentes deste Contrato será idêntico ao prazo de entrega do bem.

9.3.1 – O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

9.3.2 – O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

9.3.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Contratante poderá optar pelo extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O Contratado, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Contratante (Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCO/MT) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Adesão, que passam a fazer parte integrante da presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

11.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá- los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de



responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

11.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Tabela de itens e preços registrados:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

GESTÃO DO CONTRATO:

NOME: DOUGLAS DORILEO JOAQUIM

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA, LAZER E TURISMO



FISCALIZAÇÃO:

NOME: EMANUEL NATAN VELASCO SILVA DE PAULA
CARGO: COORDENADOR DE ESPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenópolis-MT, 26 de Dezembro de 2025.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CONTRATANTE:


SO NATAL
LTDA:35474065
000153

Assinado de forma digital
por SO NATAL
LTDA:35474065000153
Dados: 2026.01.23
08:17:55 -04'00'

EMPRESA SÓ NATAL LTDA
TANIA RAMOS BOCARDI
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS
CPF: 069.287.831-92


NOME: PAMELLA D. M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 373.632.498-73



ANEXO I

ITEM	UNIDADE	DESCONTO (%)	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CARRETA TEMÁTICA BAÚ MODELO SIDER NA CONFIGURAÇÃO EM QUE POSSA SER REMOVIDA A LONA NAS LATERAIS (COP0256)	mes	0	1,00	R\$ 28.649,10	R\$ 28.649,10
PAINEL LUMINOSO BIDIMENSIONAL COM DESENHO EM FORMA 2026 (COP0255)	mes	0	1,00	R\$ 16.893,09	R\$ 16.893,09
PAPAI NOEL NO TRENÓ COM 2 RENAS COM LUMINOSO EM FORMA DE TRENÓ COM PAPAI NOEL DUAS RENAS (ALTURA 1,90 X 7,00 LARGURA) (COP0255)	mes	0	1,00	R\$ 3.556,44	R\$ 3.556,44
CAIXA DE PRESENTE LUMINOSA 3D VERMELHA, AZUL E BRANCO LUMINOSA EM FORMA DE CAIXA COM LAÇO (ALTURA 1,00, X 1,00M LARGURA X 1,00M PROFUNDIDADE (COP0247)	mes	0	1,00	R\$ 2.623,00	R\$ 2.623,00
PRÉSEPIO CONTENDO 19 FIGURAS (3 CAMELOS, 3 REIS MAGOS, MENINO JESUS, MARIA JOSÉ, MANJEDOURA, 02 OVELHAS, VACA, BURRO, PASTOR, 02 ANJOS, 02 PALMEIRAS) (COP0246)	mes	0	1,00	R\$ 18.868,89	R\$ 18.868,89
ARCO LUMINOSO EM FORMATO DE COMETA COM ESTRELA BIDIMENSIONAL (COP0244)	mes	0	1,00	R\$ 4.638,19	R\$ 4.638,19
ABRAÇADEIRA PLÁSTICA DE NYLON, 200MM X 3,0MM (COP0238)	un	0	1.000,00	R\$ 14,27	R\$ 14.270,00
ABRAÇADEIRA PLÁSTICA DE NYLON, 150MM X 2,5MM (COP0238)	un	0	1.000,00	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
ABRAÇADEIRA PLÁSTICA DE NYLON, 100MM X 2,5MM. (COP0237)	un	0	1.100,00	R\$ 10,00	R\$ 11.000,00
FITA ARAMADA LM 60MM DE LARGURA, ROLO COM 9,1 – ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA (COP0229)	un	0	200,00	R\$ 44,45	R\$ 8.890,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



FITA DECORATIVA ARAMADA TAMANHO 3,8CM X 9,14M – ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA. (COP0228)	un	0	200,00	R\$ 39,90	R\$ 7.980,00
FESTÃO ARMADO 2,4M – ELEMENTO EM PVC ANTI-CHAMA DECORATIVO PARA FESTA NATALINA. (COP0221)	un	0	200,00	R\$ 84,00	R\$ 16.800,00
ARVORE DE NATAL 6.0 M ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA (COP0219)	un	0	4,00	R\$ 16.050,00	R\$ 64.200,00
ARVORE DE NATAL 1,50M ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA (COP0213)	un	0	10,00	R\$ 31,45	R\$ 314,50
TUBOS SNOWFALL: CONJUNTO COM 10 TUBOS, SUPER LEDS. (COP0208)	un	0	400,00	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
TUBOS SNOWFALL: TUBOS TRANSLUCIDOS DE 80 CM(COP0207)	un	0	450,00	R\$ 36,99	R\$ 16.645,50
CORDÃO DE 110 LEDS FIXOS, PARA USO EXTERNO SEM FUNÇÃO PISCA (COP0204)	un	0	200,00	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
CASCATA COM 520 LEDS 11 METROS COM E FIXOS E CAÍDAS ASSIMÉTRICAS (COP0202)	un	0	200,00	R\$ 209,50	R\$ 41.900,00
CASCATA COM 250 LEDS BLINDADOS (COP0200)	un	0	200,00	R\$ 73,00	R\$ 14.600,00
EMENDA CONECTOR 13MM ELEMENTO DECORATIVO PARA A FESTA NATALINA (COP0200)	un	0	1.000,00	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
MANGUEIRA DE LED COM ESTROBINHO CORDA/MANGUEIRA LUMINOSA EM LEDS (COP0199)	un	0	10,00	R\$ 1.273,00	R\$ 12.730,00

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, F
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 -
www.arenapolis.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, F
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 -
www.arenapolis.mt.gov.br

